



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES



Instituído pela Lei Municipal nº 346/2021 – PMFG, de 09/07/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 331/2021 – PMFG, de 04/08/2021

PODER EXECUTIVO

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES

Prefeito Municipal

DIANA MOREIRA DO CARMO

Vice - Prefeita

GÉSICA PAULA BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

MARCELO FERREIRA LEAL

Procurador Geral

OSCAR SOARES MARAMALDE

Controlador Geral

LAYSA AINÕA DA SILVA CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

JAMESON RODRIGUES NASCIMENTO

Secretário Municipal de Finanças

PATRÍCIA MICHELLE SILVA CONCEIÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTANISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS

Secretário Municipal de Educação

PEDRO DO SOCORRO DALMACIO RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIO ROMERITO MENEZES COUTINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MANOEL VIDAL MOREIRA

Secretário Municipal de Agricultura

ARILSON GUIMARÃES MIRA

Secretário Municipal de Obras

ÁLVARO ANSELMO DA COSTA LOBATO

Secretário Municipal de Esporte

JOÃO FERNANDES MONTEIRO

Secretário Municipal de Cultura

ADRYAN FERREIRA DA LUZ

Secretário Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

RADSON ALMEIDA - Presidente

CHRISTIAN ROCHA - Vice - Presidente

ALCEU RABELO - 1º Secretário

VALDO ISACKSSON - 2º Secretário

JOÃO MENDES - Vereador

ARLEI BATISTA - Vereador

JACI BRAZÃO - Vereador

CALLINS OLIVEIRA - Vereador

WELLITON BRAGA - Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Casa Civil da Prefeitura de Ferreira Gomes -AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 15:00h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.ferreiragomes.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete da Casa Civil até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

	Pag.
Atos do Poder Executivo.....	1,2,3,4
LEIS.....	1,2,3,4
Publicidade.....	5

• Esta edição completa do DEOFG é composta de 5 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À EDIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PORTELINHA E PARA A AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO BAIRRO DA PORTELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde de Ferreira Gomes, autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, 01 (um) imóvel localizado na Rua Maria Anita serra s/n (Esquina com a Avenida 5-CEP: 68915-000), Ferreira Gomes-AP, dotado de área 1.350,00 m², localizado na Lat: 0.847761º/Long: -51.177783º, de propriedade de RAQUEL DE ARAUJO BRAGA, brasileira, viúva, autônoma, inscrita no CPF sob o nº. 154.354.232-87, RG 035968-AP, residente e domiciliado à Rua Maria Anita Serra, s/nº, Bairro da Portelinha, Ferreira Gomes-AP.

§1º. O imóvel será destinado à edificação da Unidade Básica de Saúde da Portelinha, bem como à instalação de equipamentos para a ampliação da rede de distribuição de água do bairro da Portelinha, em Ferreira Gomes-AP, com a construção de reservatório elevado de água, em concreto armado de 300m³,

alimentado por adutora de tubo de 300mm, com recursos oriundos do Convênio No. 905582/2020-Calha Norte.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago, de uma só vez, no ato da assinatura do contrato de venda e compra, através de ordem bancária, na conta-poupança 00018066-1, da agência 0658 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da vendedora.

Único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES

Ação: Função: 10-Sbfunção: 301-Programa: 0006-

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1-277-10.301.0006.1-277 -

DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Natureza da Despesa-04.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 211-61.000,00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, 13 de junho de 2022.


JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 355/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Ferreira Gomes, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inc. I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII - realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários;

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de

outros órgãos competentes.

Art. 5º À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - criar um sistema padronizando o acesso dos usuários a este canal de acesso da população;

II - orientar a atuação dos servidores, promovendo a capacitação e o treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação do serviço público, quando for o caso;

IV - auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

V - contribuir para disseminação de formas de acesso da população no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 6º Integram a estrutura da Ouvidoria Geral de Ferreira Gomes:

I - 1 (um) Ouvidor-Geral (DAS-4);

II - 1 (um) Ouvidor-Adjunto (DAS-3);

III - 2 (dois) Assessores Jurídicos (DAS-3);

IV - 2 (dois) Secretários Executivos (DAS-2)

Art. 7º - O Ouvidor-Geral será designado através de portaria pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes.

Art. 8º - O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral será escolhido dentre detentores de formação profissional superior, compatível com essa função.

Art. 9º O servidor designado para atuar como Ouvidor-Adjunto do Município será designado através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes e atuará diretamente no auxílio ao Ouvidor-Geral.

Art. 10º Os Assessores Jurídicos da ouvidoria serão designado através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes e atuarão no processamento e instrução das demandas recebidas pela ouvidoria geral, diretamente ligados ao Ouvidor Geral.

Art. 11º Os Secretários Executivos serão designados através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes e atuarão na função de apoio e auxílio aos assessores jurídicos.

Art. 12º Os membros da Ouvidoria Municipal, no exercício de suas funções, deverão guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 13º Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

I - propor a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;

II - encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;

III - responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;

IV - atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;

V - propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.

VI - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário da Pasta;

VII - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;

IX - recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Ouvidoria elaborará seu regimento interno no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o instituirá por Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ferreira Gomes-AP, 13 de junho de 2022


JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes

PUBLICIDADE



ICP DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-BRASIL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasilv

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://ferreiragomes.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.